



# SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.001424/2006-00


O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, registro sindical nº 4600.014017/00-64 e CNPJ 83.930.644/0001-06 e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.873.877/0001-14 em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº.01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006, autorizado pela assembléia geral realizada no dia 12 de novembro de 2005, com endereço a Rua Tiradentes, nº 100, Centro, Florianópolis, SC firmado pelos representantes abaixo assinado.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2006.

Sindicato Intermunicipal dos Trab. nas  
Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de  
Material Elétrico de Santa Catarina

  
Valdir Eduardo Provesi  
CPF: 094.866.319-72



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob nº 83.930.644/0001-06, representado por seu Presidente, Senhor Ari Oliveira Alano, inscrito no CPF sob o nº 077.550.409-25 e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob nº 83.873.877/0001-14, representada por seu Diretor 1º Tesoureiro, Senhor César Murilo Barbi, inscrito no CPF sob o nº 008.155.359-53, firmam, entre si, a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas não organizadas em Sindicato e seus empregados, igualmente inorganizados em Sindicato.

### CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

As normas coletivas do presente instrumento abrangem as empresas e respectivos empregados da categoria econômica do Grupo XIX - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, do Plano de Enquadramento Sindical anexo ao art. 577 da CLT, inorganizadas em Sindicato e sediadas em qualquer dos municípios incluídos na base territorial do Sindicato profissional, conforme consta de seus Estatutos em relação aos respectivos empregados, por este representados.

### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de janeiro de 2006 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco) por cento, incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2005. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos no período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

**Parágrafo 1º** - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada no salário referente o mês de fevereiro de 2006, ou seja, até o 5º dia útil do mês de março.

**Parágrafo 2º** - Fica facultado ao Sindicato profissional propor às empresas que estiverem em melhor situação econômico-financeira, negociação de reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores.



**Parágrafo 3º** - As empresas que, em razão de dificuldades econômico-financeiras, não puderem proceder aos reajustes salariais previstos no “caput” comunicarão fundamentadamente ao Sindicato profissional, Rua Nunes Machado nº 14 - Edifício Tiradentes – 5º andar, Florianópolis, que se comprometem a enviar representante credenciado à sede da empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal, a empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo 4º** - Os empregados admitidos após janeiro de 2005, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de janeiro de 2005.

**Parágrafo 5º** - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá salário inferior, em janeiro de 2006, a **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais).

#### **CLÁUSULA 4ª - ACORDOS**

As empresas que tenham firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionam, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo os Acordos Coletivos de Trabalho firmados.

#### **CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- até 2 (duas) horas extras por dia, 50% (cinquenta por cento);
- as excedentes a 2 (duas) horas diárias, 65% (sessenta e cinco por cento);
- em domingos e feriados, não compensados em outros dias, 100% (cento por cento).



#### **CLÁUSULA 6ª - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

#### **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

#### **CLÁUSULA 10 - AVISO PRÉVIO**

Será de 45 (quarenta e cinco) dias, o aviso prévio para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa e de 60 (sessenta) dias para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e com 10 (dez) ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

#### **CLÁUSULA 11 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.



#### **CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

#### **CLÁUSULA 13 - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

#### **CLÁUSULA 14 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

#### **CLÁUSULA 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

#### **CLÁUSULA 16 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais na empresa.
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia:
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.



**Parágrafo Único -** Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

#### **CLÁUSULA 17 - VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a Lei n. 7.855 de 24 de outubro de 1989 ou lei específica que venha a substituí-la.

#### **CLÁUSULA 18 - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não leva-los para fora do local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 19 - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

#### **CLÁUSULA 20 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

#### **CLÁUSULA 21 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Com o objetivo de possibilitar uma política de aperfeiçoamento profissional, o sindicato profissional envidará esforços para ministrar cursos aos trabalhadores, sendo facultado as empresas, que tiverem interesse, informar ao SINTIMMESC a relação de seus empregados atuais, bem como dos demitidos, ficando a empresa isenta de qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA 22 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Recomenda-se que as indústrias, sempre que possível e conveniente, envidem esforços para viabilizar a implantação de Planos de Participação nos Resultados.



### **CLÁUSULA 23 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado;
- c) prover as prensas mecânicas de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

### **CLÁUSULA 24 - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. O dirigente deve comprovar a participação comunicando à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA 25 - SINDICALIZAÇÃO**

Na medida do possível as empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

### **CLÁUSULA 26 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

### **CLÁUSULA 27 - MULTA CONTRATUAL**

A parte infratora pagará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

**Parágrafo Único** - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.



### **CLÁUSULA 28 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA 29 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**


Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se ao Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" até o dia 15 de novembro de 2006.


### **CLÁUSULA 30 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá a vigência de 1 (um) ano, a partir de 1 de janeiro de 2006.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª ser encaminhada à DRT para fins de registro.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2006.

  
**ARI OLIVEIRA ALANO**  
Presidente  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO  
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA  
CPF 077.550.409-25

  
**CÉSAR MURILO BARBI**  
Diretor 1º Tesoureiro  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CPF 008.155.359-53

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n.º 1424/0600 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n.º 138, às fls. 12 do livro n.º 08.

Florianópolis, 14/02/06.

  
Júlia Moreira Schwantes Zavarize  
SERET/DRT-SC  
Mat. 02397